

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº RES-007/2021

Aprova a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ – CODEC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, em Reunião Extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de sua regulamentação para a adequada implementação de suas diretrizes no âmbito desta Companhia;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece o marco civil da Internet (Lei do Marco Civil da Internet), e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (Lei de Acesso à Informação - LAI);

CONSIDERANDO que a CODEC trata os dados pessoais de forma colaborativa para o desempenho de suas atribuições institucionais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o direito à informação deve ser garantido de forma harmoniosa com a privacidade, intimidade, honra e imagem dos titulares de dados pessoais utilizados nos processos de trabalho da CODEC, bem como com os direitos fundamentais de liberdade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

CONSIDERANDO a relevância da proteção à autonomia informativa dos cidadãos como legítimo direito constitucional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, na forma do Anexo Único a esta Resolução

 CODEC Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará	 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021.

Belém (PA), 9 de novembro de 2021.

LUTFALA BITAR

Presidente do Conselho de Administração.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Política aplica-se à CODEC, tendo como abrangência a todas as pessoas que atuam profissionalmente junto à Companhia, incluindo membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria Executiva, empregados, colaboradores e terceirizados, os quais para os fins desta Resolução são designados como “agentes que atuam em nome da Companhia”.

Art. 2º. As diretrizes e orientações prescritas nesta política, além de serem aplicadas pelos agentes que atuam em nome da CODEC, deverão ser repassadas aos fornecedores e demais parceiros de negócios, com os quais a Companhia estabeleça relações jurídicas de caráter obrigacional ou não, para que processem os dados pessoais, conforme diretrizes apresentadas neste documento.

Seção I

Das Finalidades

Art. 3º A presente Política tem por objetivos:

- I. Estabelecer os princípios e diretrizes pelos quais a CODEC e suas subsidiárias devem tratar os dados pessoais de empregados, terceirizados, fornecedores, parceiros de negócios, colaboradores e outros indivíduos;
- II. Definir as responsabilidades das áreas de negócio e colaboradores no tratamento de dados pessoais;
- III. Descrever as iniciativas de proteção dos dados pessoais e da privacidade dos titulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis sobre o tema no Brasil.

Seção II

Da Fundamentação Legal e Normativa

Art. 4º. A presente Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, fundamenta-se nos seguintes diplomas legais:

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

- I. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI);
- II. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;
- III. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV. Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

Seção III

Das Definições

Art. 5º Para os efeitos da presente Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, serão adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- II. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 em todo o território nacional;
- III. **Ciclo de vida do dado pessoal:** período de utilização/tratamento do dado pessoal, desde a coleta, processamento, análise, compartilhamento, armazenamento, reutilização, até a destinação final;
- IV. **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- V. **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. **Dados pessoais sensíveis:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VII. **Encarregado de Privacidade:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII. **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

- IX. **Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- X. **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI. **Transferência internacional:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- XII. **Unidade Organizacional:** refere-se a todas as diretorias, assessorias, coordenadorias e gerências da estrutura organizacional da Companhia;
- XIII. **Unidade Institucional:** consiste nas comissões, comitês e demais órgãos colegiados da CODEC.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 6°. Todos os agentes que atuarem em nome da Companhia deverão adotar as seguintes diretrizes de privacidade para tratamento de dados pessoais, no âmbito dos processos internos, contratos, relações com clientes, fornecedores e quaisquer outros tipos de relação funcional:

- I. Respeito à privacidade do titular de dado pessoal;
- II. Transparência quanto ao tratamento do dado pessoal;
- III. Utilização limitada do dado pessoal, conforme finalidade específica, legítima e explícita ao titular do dado, não sendo aceitável a coleta de dados em excesso, frente à finalidade de aplicação;
- IV. Armazenamento seguro de documentos que contenham dados pessoais, seja em meio físico ou digital, evitando o acesso indevido e potenciais vazamentos;
- V. Acesso facilitado ao titular quanto ao tratamento de seus dados pessoais no âmbito da Companhia; assim como garantia de exclusão ou retificação quando solicitado, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;
- VI. Não utilização dos dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou antiéticos.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

- VII. Antecipação de potenciais eventos de risco, com adequada gestão, inovação e respeito aos dados pessoais dos titulares.
- VIII. Os projetos, produtos e serviços devem ser concebidos e realizados com foco na proteção e na privacidade dos dados.

CAPÍTULO III

DAS BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 7°. Os dados pessoais poderão ser tratados pela Companhia, desde que o tratamento esteja amparado por pelo menos uma das seguintes hipóteses/bases legais:

Seção I

Do Consentimento

Art. 8°. O consentimento configura-se pela anuência do titular do dado pessoal para uma ou mais finalidades específicas.

Art. 9°. Sempre que o tratamento de dado pessoal for baseado no consentimento do titular, a unidade organizacional ou institucional responsável pelo tratamento deverá manter registro ou evidência de tal consentimento e prover, aos titulares, opções para fornecer o consentimento, sendo garantido que o consentimento poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 10. Caso haja necessidade para tratamento de dado pessoal distinta do consentimento original, será necessário novo consentimento do titular do dado. Solicitações dessa natureza devem mencionar a finalidade original para a qual os dados foram coletados, a nova finalidade almejada e o motivo da mudança de propósito.

Seção II

Da Execução do Contrato

Art. 11. Essa hipótese legal terá lugar quando o tratamento de dados pessoais estiver atrelado à necessidade de cumprimento de obrigações contratuais ou pré-contratuais. Para a utilização desta hipótese, todavia, o titular dos dados pessoais deve ser parte no contrato ou o tratamento deve ser realizado a seu pedido.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

Seção III

Do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória

Art. 12. Ocorre quando há uma imposição de ordem para tratamento de dados pessoais, no caso de lei ou ato normativo que assim determine, não sendo o tratamento, nestes casos, uma escolha discricionária;

Art. 13. Os documentos comprobatórios dos atos de gestão que contenham dados pessoais poderão ser solicitados a qualquer momento pelos órgãos de controle interno ou externo, devendo ser arquivados, conforme a Política de Arquivo da Companhia, para que não haja prejuízo de cumprimento legal.

Seção IV

Do Exercício Regular de Direito

Art. 14. Ocorrerá para garantir o exercício da representação e da produção de provas da Companhia em discussões judiciais, administrativas ou arbitrais, sem a possibilidade de obstrução pelo titular de direitos.

Seção V

Do Legítimo Interesse

Art. 15. Para avaliar a utilização do legítimo interesse, deverá ser aplicado teste de proporcionalidade (teste do interesse legítimo), com o intuito de balancear os direitos dos titulares, garantidos pela lei, em detrimento de interesse legítimo da Companhia. Para esse balanceamento deve-se considerar:

- I. Finalidade legítima: a finalidade do tratamento deve ser lícito, moral e admissível, nos termos da legislação vigente e adequado e proporcional ao caso concreto;
- II. Necessidade: apenas os dados estritamente necessários para atingir a finalidade pretendida deverão ser tratados;
- III. Balanceamento: uma relação de equilíbrio deve ser analisada para se utilizar o interesse legítimo. O uso dos dados deve estar dentro da legítima expectativa do titular. Também deve-se analisar a relação do titular e do controlador (se há alguma relação anterior que justifique o tratamento). Por fim deve-se considerar qual o impacto para o titular em comparação com o benefício esperado do tratamento e se os direitos e liberdades fundamentais do titular estão sendo observados;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

IV. Salvaguardas: o titular deve ter meios de exercer seus direitos. Deve haver transparência para o titular sobre como seus dados são tratados e as medidas técnicas para mitigar riscos de exposição dos seus dados.

Seção VI

Da Execução de Política Pública

Art. 16. Essa hipótese legal está vinculada a elaboração e execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, vinculada ao objeto de atuação da Companhia;

Art. 17. Os dados pessoais coletados no contexto de execução de política pública deverão ser anonimizados, sempre que possível, para preservação da privacidade dos cidadãos envolvidos;

Art. 18. O compartilhamento de dados pessoais entre a Companhia e demais entes públicos deverá atender a finalidade específica de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. Os dados pessoais serão tratados na Companhia frente aos seguintes atos e processos administrativos, dentre outros de mesma natureza:

- I. Contratos, Convênios, Termos de Cooperação, Protocolos de Intenção e Acordos de Parcerias – abrangendo os dados relativos à qualificação de pessoas envolvidas em instrumentos formais das mais diversas modalidades de contratos e contratações com a Companhia;
- II. Licitações e Contratos – no que concerne aos dados de pessoas relacionadas à representação de licitantes, bem como aqueles utilizados na formalização e gestão do contrato;
- III. Despesas de viagens – quanto a análise de dados pessoais relacionados às prestações de contas;
- IV. Recursos Humanos – no que se refere aos dados pessoais envolvidos no cadastro de pessoa, e demais processos afeitos à gestão de pessoas (admissão, demissão, gestão de benefícios, plano de saúde, plano previdenciário, seguro, entre outros);

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

- V. Ouvidoria ou apuração de denúncias – tratando os dados pessoais relacionados a questões de infrações e ilicitudes de modo geral, objeto de denúncias;
- VI. Escrituração dos atos e fatos contábeis – envolvendo os dados pessoais objeto de registros contábeis e fiscais da Companhia;
- VII. Sítios Institucionais – no que concerne a dados pessoais inseridos por usuários em geral nas plataformas de comunicação interativa da Companhia.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 20. O tratamento dos dados pessoais deverá observar o ciclo de vida que corresponde ao período de utilização do dado pessoal, desde a coleta, processamento, análise, compartilhamento, armazenamento, reutilização, até a destinação final, sendo vedado o tratamento por mais tempo que o necessário.

Art. 21. Em todas as etapas do ciclo de vida do dado devem ser observadas as hipóteses legais de tratamento, conforme os atos e instrumentos dispostos no art. 19.

Seção I

Da Coleta de Dados Pessoais

Art. 22. Os dados pessoais poderão ser coletados por meio de plataforma digital, documento físico ou digital, observados os requisitos de: coleta mínima de informações atrelada à finalidade específica;

Art. 23. A CODEC não coletará dados pessoais nem identificará pessoas por meio de *cookies* nos acessos nos sítios da Companhia na internet.

Seção II

Do Processamento e Análise de Dados Pessoais

Art. 24. Deverão ser mantidas, a exatidão, a integridade, a confidencialidade e a relevância dos dados pessoais utilizados e retidos na Companhia, de acordo com a respectiva base legal;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

Art. 25. Deverão ser utilizados mecanismos de segurança e medidas técnicas e administrativas aptos a proteger os dados pessoais para evitar acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados pessoais.

Seção III

Do Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 26. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros e o processamento por eles deverá conter autorização expressa da CODEC, informando a finalidade do fornecimento dos dados, sendo essa amparada por base legal válida ou consentimento expresso do titular dos dados;

Art. 27. Sempre que um fornecedor ou parceiro de negócio tratar dados pessoais em nome da Companhia deverá garantir, enquanto operador, medidas de segurança para proteger dados pessoais apropriadas aos riscos associados;

Art. 28. Deverá ser exigido contratualmente que o fornecedor ou parceiro de negócios forneça mecanismos adequados de proteção de dados, e que trate os dados pessoais somente para cumprir as obrigações contratuais ou para observar as instruções da Companhia, vedada utilização para fim diverso.

Seção IV

Da Transferência Internacional de Dado Pessoal

Art. 29. Antes de transferir dados pessoais para fora do Brasil, salvaguardas adequadas devem ser utilizadas, incluindo a assinatura de um Acordo de Transferência de Dados e, se necessário, deve ser obtida a autorização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Seção V

Da Reutilização de Dado Pessoal

Art. 30. Quando houver a necessidade de reutilização de dados pessoais para finalidade diferente da inicial, deverá ser verificado se a nova utilização está amparada em umas bases legais detalhadas nos itens 6.2 a 6.6; caso não esteja, será necessário solicitar consentimento ao titular do dado pessoal (item 6.1);

Seção VI

Da Eliminação do Dado Pessoal

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: <p style="text-align: center;">RESOLUÇÃO</p>	NÚMERO: <p style="text-align: center;">RES-007/2021</p>
ASSUNTO: <p style="text-align: center;">POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p>					
ELABORAÇÃO: <p style="text-align: center;">DIREX</p>	APROVAÇÃO: <p style="text-align: center;">CONSAD</p>	DATA DA APROVAÇÃO: <p style="text-align: center;">09/09/2021</p>	DATA DA VIGÊNCIA: <p style="text-align: center;">09/09/2021</p>	VERSÃO: <p style="text-align: center;">01</p>	

Art. 31. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Fim do período de tratamento;
- II. Comunicação do titular em exercício aos seus direitos;
- III. Determinação da ANPD, quando houver violação legal;

Art. 32. Os dados pessoais deverão ser eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. Estudo por órgão de pesquisa, garantindo, sempre que possível a anonimização;
- III. Uso exclusivo da Companhia, vedado o acesso por terceiros, e desde que anonimizados os dados.

Art. 33. O descarte dos documentos que contenham dados pessoais deverá ser executado, seguindo a Política Nacional de Arquivos conjugada com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e com o dever de prestar contas dos atos de gestão, conforme exigência legal instituída pelo Tribunal de Contas do Estado Pará – TCEPA e demais órgãos de controle;

Art. 34. Os documentos que comprovarem os atos de gestão da Companhia não poderão ser descartados pelos agentes que atuam em seu nome, sob alegação de cumprimento as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Art. 35. Todos os descartes de documentos que envolvam dados pessoais deverão ser realizados após anuência do Encarregado de Privacidade da CODEC.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 36. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer amparado pelo consentimento expresso do titular ou responsável legal com finalidade destacada e específica.

Art. 37. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

Art. 38. Poderão ser tratados dados pessoais sensíveis sem o consentimento do titular, nas seguintes hipóteses/autorizações legais:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Execução de políticas públicas: nesse caso, não é necessário o consentimento para tratamento compartilhado entre órgãos da administração pública, desde que atrelados a políticas públicas previstas em leis e ou regulamentos;
- III. Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de aplicação do disposto nos Incisos I e II, será dada ao titular ciência da dispensa de consentimento

Parágrafo Segundo. Os agentes que atuarem em nome da Companhia deverão preservar a privacidade dos titulares, restringindo o tratamento dos dados pessoais sensíveis ao mínimo necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

Art. 39. Os contratos celebrados pela Companhia deverão ser concebidos e executados com as seguintes diretrizes relacionadas à proteção de dados pessoais:

- I. Obtenção da segurança do tratamento dos dados;
- II. Notificação de violações envolvendo dados pessoais para uma autoridade de supervisão;
- III. Notificação de violações envolvendo dados pessoais para os clientes e titulares;
- IV. Realização de avaliações de impacto da privacidade (AIP);
- V. O operador deve garantir que as pessoas que tratam os dados estejam sujeitas ao dever de sigilo;
- VI. O operador deve tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do tratamento;
- VII. O operador só deve subcontratar com a autorização prévia do controlador e cabe ao operador a conferência da adequação à LGPD do subcontratado;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

- VIII. O operador deve, por escrito, encaminhar eventuais solicitações dos titulares de dados pessoais juntamente com as apurações realizadas ao controlador para providências. Da mesma forma, deve comunicar ao controlador quando da ciência de incidentes de privacidade, informando também as medidas tomadas para averiguação e controle do incidente. Cabe exclusivamente ao controlador o envio de respostas e comunicações aos titulares de dados e à ANPD.
- IX. Levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis, o operador deve auxiliar o controlador no cumprimento de suas obrigações legais em relação à segurança do tratamento, à notificação de violações de dados pessoais e às avaliações de impacto sobre a proteção de dados.
- X. O operador deve excluir ou devolver todos os dados pessoais ao controlador (à escolha do controlador) ao final do contrato e em seguida excluí-los de seus bancos de dados, a menos que a lei exija seu armazenamento.
- XI. O operador deve se submeter a auditorias e inspeções do controlador, mediante formalização e apresentação de justificativa.
- XII. O operador deve também fornecer ao controlador todas as informações de que ele precisa para garantir que ambos cumpram suas obrigações legais.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Art. 40. O titular do dado pessoal poderá a qualquer momento solicitar:

- I. Exclusão do dado: o titular pode solicitar a exclusão de seus dados pessoais, caso desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;
- II. Correção e alteração do dado: o titular pode editar ou solicitar a edição de seus dados pessoais quando incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III. Revogação do tratamento: o titular pode solicitar a interrupção, limitação ou restrição do uso de todos ou alguns de seus dados pessoais quando em face de tratamento desnecessário ou desconforme, ou ainda em caso de revogação do consentimento;
- IV. Acesso ao dado: o titular tem direito de solicitar acesso a seus dados pessoais, sendo nesse caso, obrigatória a comprovação de sua identidade para acesso às informações.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

Art. 41. O requerimento deverá ser registrado, por meio do canal de comunicação da Comissão de Tratamento de Dados Pessoais, no endereço eletrônico: acesso.dados.pessoais@codec.pa.gov.br, e será respondido, em até 15 (quinze) dias, contados da data de envio do requerimento, pela Área de Integridade e de Gestão de Riscos, com o apoio da área de negócio relacionada, que ficará responsável por fornecer os subsídios técnicos para avaliação da demanda.

Art. 42. O requerente deverá comprovar suas credenciais que o legitimam enquanto titular do dado pessoal. Não serão disponibilizados dados pessoais sem essa comprovação, sobre o risco de a Companhia compartilhar informação indevida com terceiro, que não seja titular do direito.

Art. 43. Todas as solicitações deverão ser analisadas, considerando o cumprimento das obrigações legais e regulatórias por parte da Companhia. Caso não seja possível o atendimento integral da solicitação, o retorno ao titular deverá conter a fundamentação expressa com a hipótese legal.

Art. 44. Todas as solicitações de titulares deverão ser informadas ao Encarregado de Dados pela Área de Integridade e de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 45. Os dados pessoais serão armazenados na base de dados da CODEC, ou em base de dados mantidas em *data centers* contratados, os quais deverão observar as exigências contratuais e legislação vigente;

Art. 46. Caberá aos agentes que atuam em nome da Companhia observar as diretrizes e orientações da Política de Segurança da Informação;

Art. 47. A Companhia e seus fornecedores deverão utilizar procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus dados pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados.

CAPÍTULO XI

DA RESPOSTA AOS INCIDENTES DE PRIVACIDADE

Art. 48. Os incidentes de privacidade deverão ser tratados em caráter de urgência e prioridade pelas gerências e demais áreas organizacionais e institucionais da Companhia, para que:

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

- I. O problema seja resolvido, no menor tempo possível, e informado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados envolvidos;
- II. Os impactos operacionais, financeiros e reputacionais sejam os menores possíveis;
- III. Melhorias sejam implantadas como forma de mitigar novas ocorrências análogas.

Art. 49. Potenciais incidentes deverão ser informados ao Encarregado de Privacidade e à Área de Integridade e de Gestão de Riscos, que acionará as demais gerências para tratamento do incidente e demais providências.

CAPÍTULO XII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 50. A responsabilidade de garantir o tratamento adequado de dados pessoais é de todos os agentes que atuam em nome da CODEC, ou que dispõem de acesso a dados pessoais para tratamento em seu nome.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 51. Competirá ao Conselho de Administração:

- I. Apreçar e aprovar a Política de Privacidade da CODEC e suas revisões;
- II. Discutir e aprovar orçamento anual específico para fortalecimento dos controles de proteção de dados pessoais e segurança da informação, que contemple rubrica, no mínimo, para treinamentos, contratação de especialistas e ferramentas de tecnologia da informação.

Seção II

Do Encarregado de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais

Art. 52. Competirá ao Encarregado de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais:

- I. Orientar as unidades organizacionais e institucionais da Companhia quanto a aplicação das diretrizes dessa política;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

- II. Monitorar e responder tempestivamente ante identificação de riscos de privacidade e proteção de dados que possam violar legislações ou causar impactos sobre o direito dos titulares;
- III. Acompanhar a implantação das iniciativas que estejam associadas ao cumprimento das demandas legais ou legislação de privacidade;
- IV. Coordenar as reuniões periódicas do Comitê Interno de Privacidade para proposição de discussões e recomendações.
- V. Elaborar e promover treinamentos de privacidade de proteção de dados para todos os públicos que forem necessários dentro da organização, incluindo prestadores de serviços e terceiros;
- VI. Atribuir responsabilidades de privacidade e proteção de dados em áreas que manuseiam dados pessoais;
- VII. Monitorar e acompanhar ações de remediação e incidentes de segurança que estejam relacionados a dados pessoais (vazamentos, perdas, alterações indevidas, dentre outros);

Seção III

Do Comitê Interno de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais

Art. 53. Competirá ao Comitê Interno de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais:

- I. Assessorar o Encarregado quanto as adequações de processos e sistemas que se façam necessárias, estabelecendo prioridades e estratégia de desenvolvimento;
- II. Assessorar o Encarregado quanto a resolução dos casos de incidentes de privacidade e definição de ações que mitigarão a ocorrência de casos análogos.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 54. Competirá à Diretoria Executiva:

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

- I. Atuar como patrocinadora da implementação das diretrizes constantes nesta política nos processos internos, de forma que o mesmo esteja alinhado às boas práticas de privacidade e à estratégia corporativa da Companhia;
- II. Acompanhar o trabalho do Encarregado quanto à implementação e monitoramento do Programa de Governança em Privacidade, que conterà o detalhamento das adequações implantadas, rotinas de monitoramento, detalhamento dos treinamentos e recursos necessários.

Seção V

Da Área de Gestão de Riscos

Art. 55. Competirá à Área de Gestão de Riscos

- I. Assessorar operacionalmente o Encarregado de Privacidade na implementação das iniciativas que estejam associadas ao cumprimento das demandas legais ou legislação de privacidade;
- II. Assessorar operacionalmente o Encarregado de Privacidade na conscientização dos colaboradores, por meio de treinamentos para desenvolvimento de conhecimento técnico e conscientização acerca da aplicação da temática nos processos;
- III. Secretariar as reuniões do Comitê Interno de Privacidade para proposição de discussões e recomendações;
- IV. Assessorar as unidades organizacionais e institucionais no retorno aos titulares quanto as solicitações de exercício de seus direitos (item 9);
- V. Registrar, gerenciar e monitorar o atendimento das solicitações dos titulares e reportar à Diretoria Executiva;
- VI. Adotar as providências cabíveis para iniciar o processo de apuração ao incidente de privacidade e outras interações com os titulares de dados pessoais recebidos diretamente ou por intermédio das áreas técnicas da CODEC;
- VII. Auxiliar o Encarregado de Privacidade na estruturação e implementação do processo de monitoramento contínuo para desenvolvimento de boas práticas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONRAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

- VIII. Orientar as áreas de negócio quanto a possíveis dúvidas na alteração de processo que envolva coleta de dados pessoais.
- IX. Contribuir na elaboração de novas normas ou revisão de normas já existentes sobre processos que envolvam dados pessoais;
- X. Acompanhar as deliberações da ANPD e reportá-las ao Encarregado de Privacidade, para implementação na Companhia.

Seção VI

Das Unidades Organizacionais e Institucionais

Art. 56. Competirá às Unidades Organizacionais e Institucionais:

- I. Realizar o tratamento de dados conforme diretrizes da Companhia;
- II. Replicar para os fornecedores e demais parceiros de negócio, com os quais a Companhia estabeleça relações jurídicas de caráter obrigacional ou não, as diretrizes e orientações prescritas nessa política para o correto processamento dos dados pessoais.
- III. Notificar incidentes ou situações de risco que envolvam dados pessoais ao Encarregado de Privacidade, por meio do canal de comunicação;
- IV. Identificar e registrar para o controlador situações, falhas de controle ou ocorrências que possam colocar em risco a segurança de dados pessoais;
- V. Comunicar ao Encarregado de Privacidade situações de desconformidade à presente política.

Seção VII

Da Diretoria Jurídica

Art. 57. Competirá à Diretoria Jurídica:

- I. Prestar suporte ao Encarregado na análise de riscos jurídicos relacionados a contratos com outros controladores e operadores;

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO		NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS					
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01	

- II. Empreender análise jurídica da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quanto às dúvidas apresentadas pelo Encarregado.

Seção VIII

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 58. Competirá à Gerência de Tecnologia da Informação:

- I. Prestar suporte ao Encarregado na resposta ao pedido de titulares e operacionalização de atividades de proteção de dados pessoais em sistemas e infraestrutura;
- II. Prestar suporte ao Encarregado na análise de riscos de segurança da informação e proteção de dados no ambiente e na contratação de prestadores de serviço;
- III. Prestar suporte nas atividades de *Privacy by Design* em aspectos que envolvam segurança da informação, tecnologia e arquitetura;
- IV. Prestar suporte em atividades de proteção de dados nos mais variados repositórios por meio de técnicas de segurança como: criptografia, gestão de acesso, habilitação de configurações seguras e programa de classificação da informação;
- V. Prestar suporte na investigação de resposta a incidentes envolvendo privacidade e dados pessoais;
- VI. Zelar para que todos os sistemas, serviços e equipamentos utilizados para armazenar dados pessoais atendam aos padrões de segurança aceitáveis.

Seção IX

Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 59. Competirá à Coordenadoria de Controle Interno:

- I. Fiscalizar o nível de conformidade da Companhia à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II. Monitorar e reportar situações de não conformidades e melhorias ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais;
- III. Realizar reporte dos resultados.

 CODEC <small>Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará</small>		 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	INSTRUMENTO: RESOLUÇÃO	NÚMERO: RES-007/2021
ASSUNTO: POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS				
ELABORAÇÃO: DIREX	APROVAÇÃO: CONSAD	DATA DA APROVAÇÃO: 09/09/2021	DATA DA VIGÊNCIA: 09/09/2021	VERSÃO: 01

CAPÍTULO XIII

DA DIVULGAÇÃO

Art. 60. Os dados de contato e comunicação com o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da CODEC deverão ser divulgados na página institucional da Companhia, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais informações relevantes sobre a temática.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 61. Toda e qualquer violação dos dispostos desta Política sujeitará o responsável às penalidades administrativas previstas nas normas legais estaduais e federais de regência da matéria.

CAPÍTULO XV

DA VIGÊNCIA

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 9 de novembro de 2021.

LUTFALA BITAR

Presidente do Conselho de Administração